



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

### DECISÃO

Importante consignar que o Fundo foi convertido em Instituto de Previdência por meio da Lei Municipal nº 2467/08, de 04/12/08.

A origem anuncia medidas visando o esclarecimento dos resultados econômico e patrimonial, com descrição dos procedimentos efetuados para a erradicação dos problemas, o que deverá ser alvo de verificação pela Auditoria em sua próxima inspeção.

Assim, acolho os pronunciamentos de ATJ e com **fulcro nos artigos 33, inciso II e 35 da Lei Complementar nº 709/93, julgo regulares com ressalva as contas do Fundo de Previdência Municipal de Piracaia, do exercício de 2008, e qito seu responsável Osmar Giudice.** Ficam excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Ao Cartório, arquivando-se em seguida.

Publique-se por extrato.

GC, 18 de outubro de 2010.

DDP

**OLAVO SILVA JÚNIOR**  
Substituto de Conselheiro



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

### **EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

Processo: TC-018404/026/08. Interessados: Fundo de Previdência Municipal de Piracaia. Responsável: Osmar Giudice. Assunto: Balanço Geral de 2008. Advogados: Antônio Agostinho Lapelligrini OAB/SP nº117.436 e outros. Sentença: fls. 59/60. Pelos fundamentos expressos na sentença, acolho os pronunciamentos de ATJ e com fulcro nos artigos 33, inciso II e 35 da Lei Complementar nº 709/93, julgo regulares com ressalva as contas do Fundo de Previdência Municipal de Piracaia, do exercício de 2008, e quito seu responsável Osmar Giudice. Ficam excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.